



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

LEI Nº 2.788/2023

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

09/10/23
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 9.805/2023
Chefe de Gabinete
ELMO JUNIOR ROCHA GONÇALVES

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O orçamento do Município de Muniz Freire, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 139, II, § 2º da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- IV.** diretrizes para execução;
- V.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 139, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º. O Anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento ao art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42 do Ministério de *Orçamento e Gestão*, de 14 de abril de 1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores, o qual será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V.** unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 8º. O orçamento do Município para Exercício de 2024 será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 4º, I, *a* da Lei Complementar nº 101/2000, a ampliação da capacidade de investimento e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 9º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o Exercício de 2024.

Art. 10. Cumprindo o disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária para o Exercício de 2024, com a finalidade de consolidação no respectivo projeto de lei, observado o disposto na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 1º. O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. Se a data citada no parágrafo anterior cair em dia não útil, o repasse será efetuado no primeiro dia útil posterior.

§ 3º. Para o repasse mensal observar-se-á:

I. o valor do repasse mensal corresponderá a 7% (sete por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal e Parecer Consulta TCEES nº 018/2017, efetivamente arrecadadas no Exercício de 2023, dividido por 12 (doze);

II. o valor do repasse mensal será limitado a 7% (sete por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no mês;

III. não havendo, em um determinado mês, a efetiva arrecadação em relação ao valor correspondente à porcentagem do repasse, o valor a ser repassado será o correspondente ao limite citado no inciso anterior;

IV. ocorrendo o citado no inciso anterior, o valor repassado a menor será compensado nos meses subsequentes do Exercício, levando-se também em consideração a receita efetivamente arrecadada.

§ 4º. Para cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o total das despesas do Poder Legislativo para o Exercício de 2024, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído o gasto com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 11. Na programação da despesa serão observadas:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101/2000;

III. o município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2024, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 13. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 14. A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, item II da Lei Complementar nº 101/2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

às vinculações, observadas os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o Exercício de 2024, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o Exercício de 2024, destinado as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:

- I.** do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II.** do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir);
- III.** do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV.** das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA, da quota-parte do IPI – exportação);
- VI.** da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI.** da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 16. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I.** novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II. as ações delineadas para cada setor do Anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 17. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2024.

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo ao disposto no art. 176 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. O orçamento fiscal previsto no art. 139, § 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 21. As Finanças Públicas do Município serão administradas como previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 22. Nas hipóteses previstas nos art. 9º e 31, inciso II, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “Outras despesas correntes”, “Investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder do Município.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, individualmente, a abertura de tais créditos suplementares mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo o projeto de lei orçamentária conter autorização para abertura de tais créditos, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, e Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 24. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II.** se respeitado o limite máximo estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

III. nos termos da legislação posterior específica.

Art. 25. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 26. O Poder Executivo poderá, direta ou indiretamente, firmar convênios com outras esferas do governo, entidades Jurídicas de Direito Privado e Órgãos de Direito Público, objetivando ações compartilhadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Muniz Freire/ES, com ou sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 27. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. Quaisquer projetos de leis que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 2º. Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2024 observarão o estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas *a* e *b* da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e leis municipais correspondentes referentes ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como a remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reajustados, no âmbito de suas competências e iniciativas, em conformidade com estas leis, abrigando o orçamento de cada Poder os recursos destinados para tal fim

§ 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito e iniciativa de suas competências, autorizados a conceder quaisquer vantagens e promover a revisão desta, promover revisão salarial e conceder aumentos e reajustes de remuneração de seus respectivos servidores, promover a criação de cargos ou alteração da estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, publicarão o quadro de detalhamento das despesas (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e, respectivos projetos e atividades.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentada em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** serviço da dívida;
- III.** benefícios previdenciários;
- IV.** pagamento de compromissos correntes e investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- V.** categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito, convênios ou transferências da União e do Estado;
- VI.** categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;
- VII.** conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2024 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2024.

Art. 32. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa e programação financeira.

Art. 33. Para fins do disposto no art. 16º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 09 de outubro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2024

PODER LEGISLATIVO:

- 1.001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
- 1.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DE FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
- 2.002 - CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
- 2.003 - CUSTEIO DE PROVENTOS A INATIVOS

PODER EXECUTIVO:

- 2.005 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.007 - CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS AMUNES E CNM
- 2.008 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE REPETIÇÃO DE TV E RÁDIO COMUNITÁRIA
- 2.009 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CIVIL
- 2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.013 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.014 - AUXÍLIO FUNERAL A SERVIDORES MUNICIPAIS
- 2.015 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.018 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.020 - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS
- 2.021 - REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS ATIV. DA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
- 2.022 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA CONTRAÍDA POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 2.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
- 2.024 - REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS
- 2.025 - FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL
- 2.027 - ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENV. DO MUNICÍPIO.
- 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS
- 2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.030 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO
- 2.033 - MANUTENÇÃO, PAV., ENSAIB. E DRENAGEM DE ESTRADAS, VIAS, RUAS E AVENIDAS MUNICIPAIS
- 2.034 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, LOCAÇÃO E AQUISIÇÕES
- 2.035 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSUL
- 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- 2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE
- 2.042 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- 2.043 - CONSERVAÇÃO DE NASCENTES, DRAGAGEM DE DESPOLUIÇÃO DE RIOS
- 2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 2.047 - APOIO, INCENTIVO E REVITALIZAÇÃO DA CAFEICULTURA
- 2.049 - IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE ENTREPÓSITO P/COMERCIALIZAÇÃO DA FEIRA E IMPLANTAÇÃO DO VALE-FEIRA MUNICIPAL
- 2.050 - MANUTENÇÃO E ASSIT. AO PEQ. MÉD. PRODUTOR (APICULTURA, MAIS PEIXE, EST. DE ALEVINAGEM E FILETADORA)
- 2.051 - PROMOÇÃO DE EVENTOS AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS
- 2.052 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO ÀS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIAS, AGROINDUSTRIAS E FRUTICULTURA
- 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- 2.058 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR
- 2.059 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.060 - MANUTENÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR
- 2.061 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.065 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.066 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.067 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
- 2.068 - MANUTENÇÃO DE REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.070 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
- 2.072 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS E ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO
- 2.076 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (PARCERIAS/CONVENIOS/PROMOÇÕES CULTURAIS)
- 2.077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
- 2.079 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2.082 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MUNICIPAIS
- 2.086 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE EDUCAÇÃO
- 2.087 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS E CONSÓRCIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE
- 2.093 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
- 2.094 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA
- 2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.116 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.117 - APOIO A ENTIDADES FOMENTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- 2.139 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 2.140 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.147 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.148 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO CAPARAÓ
- 2.149 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.150 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 2.152 - RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E GEOREFERENCIAMENTO
- 2.153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 2.154 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ENTIDADES SOCIAIS
- 2.161 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
- 2.162 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA
- 2.164 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.168 - MANUTENÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 2.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.172 - SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 2.173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO À POBREZA
- 2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 2.175 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- 2.176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
- 2.177 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO HOSPITALAR
- 2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL
- 2.179 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DIAGNÓSTICO E OUTROS
- 2.180 - EDUCAÇÃO NA SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO
- 2.181 - REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
- 2.182 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
- 2.183 - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- 3.086 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS
- 3.087 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
- 3.088 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 3.089 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 3.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.091 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 3.092 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA
- 3.093 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS E IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- 3.094 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- 3.095 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
- 3.097 - IMPLANTAÇÃO E INCENTIVO AO POLO INDUSTRIAL
- 3.099 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES
- 3.101 - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
- 3.107 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAPS
- 3.108 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO/REFORMA/APMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS MUNICIP
- 3.109 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESCADARIAS
- 3.110 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS SECAS
- 3.112 - REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL
- 3.113 - INVESTIMENTOS - PARQUE NATURAL MUNICIPAL "FAZENDA SANTA MARIA"
- 8.901 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO COMBATE À COVID-19 - MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais **(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2024-2026 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2024-2026, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma elevação da dívida do município, formada principalmente, por valores devidos ao INSS e ao PASEP.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2024-2026 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Implantação da Nota Fiscal Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2024-2026, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas, liquidadas e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	112.000.000,00	104.897.397,23	0,073	0,658	120.000.000,00	108.926.529,06	0,076	0,683	130.000.000,00	117.921.319,27	0,081	0,074
Receitas Primárias (I)	99.500.000,00	93.190.098,43	0,065	0,584	108.000.000,00	98.033.876,15	0,069	0,614	117.000.000,00	106.129.187,34	0,073	0,066
Despesa Total	112.000.000,00	104.897.397,23	0,073	0,658	120.000.000,00	108.926.529,06	0,076	0,683	130.000.000,00	117.921.319,27	0,081	0,074
Despesas Primária (II)	100.800.000,00	94.407.657,51	0,065	0,592	109.500.000,00	99.395.457,76	0,070	0,623	119.000.000,00	107.943.361,48	0,074	0,067
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.300.000,00	-1.217.559,08	-0,001	-0,008	-1.500.000,00	-1.361.581,61	-0,001	-0,009	-2.000.000,00	-1.814.174,14	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	17.000.000,00	15.921.926,37	0,011	0,100	16.000.000,00	14.523.537,21	0,010	0,091	14.500.000,00	13.152.762,53	0,009	0,008
Dívida Pública Consolidada	14.000.000,00	13.112.174,65	0,009	0,082	13.000.000,00	11.800.373,98	0,008	0,074	12.000.000,00	10.885.044,86	0,007	0,007
Dívida Consolidada Líquida	-3.000.000,00	-2.809.751,71	-0,002	-0,018	-3.500.000,00	-3.177.023,76	-0,002	-0,020	-3.700.000,00	-3.356.222,16	-0,002	-0,002

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
-----------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PIB real (crescimento % anual)	1,50	2,05	2,03
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,65	4,72	4,85
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente 1,06771	Valor Corrente 1,1017	Valor Corrente 1,1024

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
Receita Total	70.000.000,00	0,052	0,551	100.114.923,42	0,074	0,788	30.114.923,42	43,02
Receita Primária (I)	62.000.000,00	0,046	-0,488	96.117.703,57	0,071	-0,757	34.117.703,57	55,03
Despesa Total	70.000.000,00	0,052	-0,551	90.136.623,97	0,067	-0,710	20.136.623,97	28,77
Despesa Primária (II)	66.000.000,00	0,049	-0,520	84.015.707,42	0,062	-0,662	18.015.707,42	27,30
Resultado Primário(III)=(I-II)	-4.000.000,00	-0,003	0,031	12.101.996,15	0,009	-0,095	16.101.996,15	-402,55
Resultado Nominal	13.000.000,00	0,010	-0,102	16.099.216,00	0,012	-0,127	3.099.216,00	23,84
Dívida Pública Consolidada	20.000.000,00	0,015	-0,157	9.445.072,27	0,007	-0,074	-10.554.927,73	-52,77
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	0,002	-0,020	-35.220.862,86	-0,026	0,277	-37.720.862,86	-1508,83

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	74.159.132,97	100.114.923,42	35,000	87.000.000,00	-13,100	112.000.000,00	28,736	120.000.000,00	7,143	130.000.000,00	8,333
Receitas Primária (I)	72.882.790,80	96.117.703,57	31,880	75.500.000,00	-21,450	99.500.000,00	31,788	108.000.000,00	8,543	117.000.000,00	8,333
Despesa Total	62.015.346,92	90.136.623,97	45,346	85.000.000,00	-5,699	112.000.000,00	31,765	120.000.000,00	7,143	130.000.000,00	8,333
Despesas Primária (II)	56.490.205,17	84.015.707,42	48,726	77.200.000,00	-8,112	100.800.000,00	30,570	109.500.000,00	8,631	119.000.000,00	8,676
Resultado Primário (I – II)	16.392.585,63	12.101.996,15	-26,174	-1.700.000,00	-114,047	-1.300.000,00	-23,529	-1.500.000,00	15,385	-2.000.000,00	33,333
Resultado Nominal	17.419.232,98	16.099.216,00	-7,578	16.000.000,00	-0,616	17.000.000,00	6,250	16.000.000,00	-5,882	14.500.000,00	-9,375
Dívida Pública Consolidada	11.208.004,05	9.445.072,27	-15,729	15.000.000,00	0,000	14.000.000,00	-6,667	13.000.000,00	-7,143	12.000.000,00	-7,692
Dívida Consolidada Líquida	-20.026.579,70	-35.220.862,86	75,871	-3.000.000,00	-91,482	-3.000.000,00	0,000	-3.500.000,00	16,667	-3.700.000,00	5,714



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	80.447.827,45	112.959.668,09	40,414	90.010.200,00	-20,317	119.583.520,00	32,856	132.199.200,00	10,550	143.315.900,00	8,409
Receitas Primária (I)	79.063.251,46	108.449.604,94	37,168	78.112.300,00	-27,974	106.237.145,00	36,006	118.979.280,00	11,994	128.984.310,00	8,409
Despesa Total	67.274.248,34	101.701.152,83	51,174	87.941.000,00	-13,530	119.583.520,00	35,982	132.199.200,00	10,550	143.315.900,00	8,409
Despesas Primária (II)	61.280.574,57	94.794.922,68	54,690	79.871.120,00	-15,743	107.625.168,00	34,749	120.631.770,00	12,085	131.189.170,00	8,752
Resultado Primário (I – II)	17.782.676,89	13.654.682,26	-23,214	-1.758.820,00	-112,881	-1.388.023,00	-21,082	-1.652.490,00	19,054	-2.204.860,00	33,427
Resultado Nominal	18.896.383,94	18.164.745,41	-3,872	16.553.600,00	-8,870	18.151.070,00	9,650	17.626.560,00	-2,890	15.985.235,00	-9,312
Dívida Pública Consolidada	12.158.442,79	10.656.875,04	-12,350	15.519.000,00	0,000	14.947.940,00	-3,680	14.321.580,00	-4,190	13.229.160,00	-7,628
Dívida Consolidada Líquida	-21.724.833,66	-39.739.699,56	82,923	-3.103.800,00	-92,190	-3.203.130,00	3,200	-3.855.810,00	20,376	-4.078.991,00	5,788

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índices	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital-ARL	179.107.929,66	100,00	148.861.772,61	100,00	131.706.199,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	179.107.929,66	100,00	148.861.772,61	100,00	131.706.199,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Demonstrativo V
LRF, art.º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – I	571.450,00	0,00	141.900,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	571.450,00	0,00	141.900,00
Alienação de Bens Móveis	571.450,00	0,00	141.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	571.450,00	0,00	141.900,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	571.450,00	0,00	141.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	571.450,00	0,00	141.900,00
Investimentos	571.450,00	0,00	141.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	571.450,00	0,00	141.900,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações			0,00
Outro Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
--	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2024	2025	2026	
	IPTU	Desconto / Isenção	95.000,00	110.000,00	120.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	-	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	-	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			95.000,00	110.000,00	120.000,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, está prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente contemplado na previsão de receita do município para 2024.

Muniz Freire/ES, 09 de outubro de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	25.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	19.800.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 28 de agosto de 2023.

Gesi Antonio da Silva Junior
Prefeito Municipal

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 09/10/2023 13:01:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/10/2023 13:01:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-8TKKF4>